



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 012/2020**

**TERMO DE CONTRATO N.º 012/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, E A TORINO INFORMÁTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE *WORKSTATIONS*, INCLUINDO GARANTIA *ON SITE* PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade n° 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 177.759.078-78, de acordo com o Decreto de 01 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.619.767/0005-15, estabelecida no Terminal Industrial Multimodal da Serra – TIMS, Av. 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, Município da Serra, Espírito Santo, CEP n° 29.161-419, representada pelo seu **Sócio**, Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 27.954.969-6 expedida pelo SSP/SP e CPF(MF) n.º 220.807.218-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **procuração**.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **processo administrativo eletrônico SEI-04/109/001791/2019**, mediante as  
Av: Presidente Vargas n° 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de *workstations*, incluindo garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ **R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<i>Workstation</i> com garantia <i>on site</i> pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019.	11	R\$ 20.200,00	R\$ 222.200,00
<b>Valor total do contrato: R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais).</b>				

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais)**, correrá conforme a **Nota de Empenho 2020NE00175 de 09/03/2020, Natureza de despesa 4490.52.43, Fonte 100, Programa de Trabalho 2001.04.123.0435.4477.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da oficialização do pedido por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer após assinatura do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de **11/03/2020 a 10/09/2020**, a partir da assinatura do contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos.
2. O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com relação à garantia *on site* para os equipamentos, contados a partir do aceite definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que apresentem vício ou defeito, durante todo o período de garantia.
2. O prazo de garantia será de **36 (trinta e seis meses)**, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO** no Rio de Janeiro-RJ.
3. Deverão ser observadas as condições de prestação dos serviços de garantia *on site* dispostas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 11.110,00 (onze mil cento e dez reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência de **11/03/2020 a 10/09/2023**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Av. ~~Presidente Vargas~~ nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CER:

20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019, deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CER:

20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  24. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  25. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3.2. A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
    - 32.1. Será permitida a subcontratação apenas para a execução dos serviços de suporte técnico.
  - 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2019, deve:
- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 4.2. Receber o objeto, conforme condições dispostas no contrato;
  - 4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.
2. O recebimento definitivo dos equipamentos será efetuado por servidores designados pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DGAF**, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia *on site*.
3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SUTIC** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 009/2019, constante do processo administrativo eletrônico SEI-04/109/001791/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e será descredenciada do **CADASTRO DE FORNECEDORES**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- 3.1. **Advertência;**
- 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro**, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e descredenciamento no **CADASTRO DE FORNECEDORES**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.
  - 5.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.
6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

- 6.1. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do **Rio de Janeiro**, Seção Judiciária do **Rio de Janeiro**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, as quais, depois de lida, também são assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

  
Carlos Bruno Cavalcanti Vinbais  
Diretor Geral de Administração e Finanças  
ID. Funcional: 3009036-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RODRIGO DO AMARAL RISSIO  
TORINO INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 08429450738

  
CPF: \_\_\_\_\_

Ewald Crelier de Freitas  
ID. Funcional 50737910

	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0011	0.0070	0.0105
São João do Meriti	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0011	0.0070	0.0105
São José de Ubatuba	0.0000	0.00751	0.02850	0.0000	0.00049	0.00297	0.7844
São José do Vale do Rio Preto	0.0000	0.0000	0.01221	0.0000	0.00785	0.04771	0.9561
São Pedro da Aldeia	0.0000	0.08186	0.02442	0.0000	0.00256	0.09111	0.8221
São Sebastião do Alto	0.0000	0.01487	0.0000	0.0000	0.00001	0.00006	0.2883
Sapucaia	0.0000	0.03237	0.02035	0.05886	0.00480	0.02928	1.7855
Sapucaia	0.0000	0.02430	0.00407	0.02948	0.00899	0.01561	1.1706
Sardoeira	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.08844	0.00489	0.0868
Silva Jardim	0.15138	0.95419	0.01221	0.0000	0.05284	0.00900	4.7443
Sumidouro	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.00002	0.00000	0.1227
Tancuss	0.0000	0.0000	0.01221	0.0000	0.00042	0.00255	0.2625
Terapeutas	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.01921	0.00868	0.7686
Três Rios	0.0000	0.0000	0.02243	0.0000	0.00020	0.00000	0.2920
Valença	0.0000	0.0000	0.00204	0.0000	0.00187	0.01167	0.6246
Várzea-Sai	0.0000	0.0000	0.01488	0.0000	0.00074	0.00000	0.3786
Vassouras	0.0000	0.00340	0.03083	0.65886	0.00005	0.00000	0.9889
Volta Redonda	0.0000	0.02657	0.00814	0.02948	0.00017	0.00061	0.8533
Somatório	1.0888	1.6960	1.6988	1.6988	1.6988	1.6988	169.8800

**Legenda:**

- (1) IMA - Índice Relativo de Mercanciais de Abastecimento,
- (2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto,
- (3) IML - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos,
- (4) IRRV - Índice Relativo de Remediação dos Vezadouros,
- (5) IRAP - Índice Relativo de Área Protegida,
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal,

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estarão disponíveis no sítio eletrônico: [www.cepelj.rj.gov.br](http://www.cepelj.rj.gov.br).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MÁRIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO  
Presidente

Id: 2217272

**Secretaria de Estado de  
Governo e Relações Institucionais**

**DESPACHO DO PREGOIRO  
DE 30.09.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.  
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.  
Lote 02: ADJUDICADO o objeto do lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.  
Lote 03: ADJUDICADO o objeto do lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 02.10.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.  
Lote 01: HOMOLOGADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.  
Lote 02: HOMOLOGADO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.  
Lote 03: HOMOLOGADO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Id: 2217188

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 46 da Lei nº 2.857/1988, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início de produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início de produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início de produção de seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretário do Estado de Fazenda

Id: 2211888

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA  
DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-8, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuências e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive insolvência de ônus, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 81 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de atuar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento.

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
Da organização e atribuições**

**SEÇÃO I  
Da finalidade e composição**

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com situação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro natio ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério de Fazenda;
- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério de Justiça;
- Ministérios Públicos Estaduais e Federal;
- Polícia Federal;
- Recatita Federal;
- Polícia Civil;
- outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua situação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

**SEÇÃO II  
Da competência**

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa de ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daqueles que visam acuarar o patrimônio público;
- promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
- promover a inexistência a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
- identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
- incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
- elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
- promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
- promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
- propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 2º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitadas as guardas do sigilo fiscal;
- constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades de matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
- solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
- exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

**SEÇÃO III  
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ**

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

ditoria, para cada membro da equipe de auditoria, incluindo o Auditor-Chefe da UCI;

III - a relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

IV - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna;

V - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pelo órgão ou entidade - Plano de Providências;

VI - relação e respectivos objetivos dos trabalhos a serem realizados pela UCI, em função de:

a) obrigação normativa;  
b) com base na avaliação de riscos, contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria;

c) por solicitação da alta administração, com apresentação de justificativas;

d) por orientação técnica da CGE, que será anexada mediante anexo próprio em site eletrônico da CGE, em conjunto ao cronograma do ano corrente; e

e) por outros motivos que não a avaliação de riscos, devidamente justificadas; e

VI - detalhamento, a partir dos trabalhos a serem realizados pela UCI:

a) dos produtos a serem gerados pelos trabalhos;

b) do período planejado para a realização dos respectivos trabalhos;

c) detalhamento do escopo.

Art. 4º - O PLANAT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, devendo ser observado o prazo limite, previsto no cronograma, para envio à AGE, que será responsável pela supervisão técnica, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, reconhecer a utilização dos recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§1º - A AGE poderá se manifestar sobre as propostas de PLANAT recebidas e recomendar, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos.

§2º - Caso haja mudanças significativas propostas pela AGE que impactem o planejamento inicial, o PLANAT deverá ser novamente encaminhado ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade para aprovação e devolvido à AGE em até 30 dias do recebimento da proposta de mudanças.

§3º - O encaminhamento à AGE deve ser realizado, exclusivamente, por meio do Serviço Eletrônico de Informação - SEI. Caso o órgão ou entidade ainda não tenha acesso ao SEI, poderá enviar mídia digital contendo o PLANAT justificando a impossibilidade de utilização do sistema e relatando a previsão de acesso ao SEI.

CAPÍTULO III  
DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 5º - A UCI deverá comunicar, parcialmente, por meio do Comunicado Parcial de Auditoria - CPAD, informações sobre o desempenho da atividade de auditoria interna à AGE, ao seu respectivo dirigente máximo e aos respectivos conselhos que compõem a estrutura de governança do órgão ou entidade.

§1º - O modelo de CPAD será disponibilizado por Portaria da AGE e divulgado no site eletrônico da CGE.

§2º - A comunicação deverá conter a relação das demandas extraordinárias recebidas pela UCI durante a realização do PLANAT.

Art. 6º - Os Relatórios Finais de Auditoria, previstos ou não no planejamento de Auditoria, deverão ser encaminhados à AGE, via SEI, no momento em que forem concluídos.

Art. 7º - Ao final do exercício, as atividades de auditoria, constantes ou não no PLANAT, deverão ser discriminadas em relatório próprio, Relatório Anual de Atividades - RANAT, que deverá ser encaminhado à CGE, via SEI.

Art. 8º - O RANAT, cujo modelo será disponibilizado por Portaria da AGE e divulgado no site eletrônico da CGE, conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PLANAT, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, e das recomendações não implementadas devidamente justificadas;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da UCI e na realização das auditorias; e

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas. Neste caso, é recomendável colocar todo o histórico de cada auditor.

CAPÍTULO IV  
PRAZOS

Art. 9º - O cronograma de entrega do PLANAT, CPAD e RANAT será disponibilizado por Portaria da AGE e divulgado no site eletrônico da CGE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os modelos previstos nesta Resolução poderão ser atualizados anualmente ou a qualquer tempo, por ato próprio da Auditoria Geral do Estado e disponibilizados no site da CGE-RJ.

Art. 11 - A AGE, responsável pela supervisão técnica dos trabalhos realizados, pode solicitar às UCIs dos órgãos e entidades informações e documentos que julgar necessários à supervisão e elaboração de trabalhos de auditoria.

Art. 12 - Compete à UCI do órgão ou entidade conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas demais UCIs que atuam de forma concorrente e integrada.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020

HORMINDO BUCUDO NETO  
Controlador-Geral do Estado

M: 2242312

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 09.03.2020

PROCESSO Nº E-320611568/2019 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, ID 3244903-8. Auditor do Estado, CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com efeitos a contar de 30/08/2019.

M: 2242223

Procuradoria Geral do Estado

DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE  
DE 06.03.2020

PROCESSO Nº SEI-140001000953/2020 - FABIANA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 1190797-3. Louvado nas informações de Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio relativa ao período base de 13/01/2009 a 12/07/2014 e 13/07/2014 a 14/07/2019.

M: 2241791

PROCESSO Nº SEI-14001005868/2020 - RAFAEL RAMOS QUINTANILHA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 435829-0. Louvado nas informações de Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 21/01/2015 a 19/01/2020.

M: 2241791

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Processo nº SEI-160151/00165/2020. Em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Table with 2 columns: ID (E-160607444/2019) and Description (Contratação de empresa para locação de equipamentos utilizados na inspeção veicular de emissão de gases poluentes e fumaça com a respectiva manutenção).

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail: dsap@detran.rj.gov.br.

M: 2242458

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br e Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/0606437/2019 - PE 007/20.  
OBJETO: Serviços de locação de veículo de representação Blindado, sem motorista e sem abastecimento, com função de guilhotinagem livre, para atendimento exclusivo ao Presidente e Vice-Presidente do DETRAN/RJ.  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 133.104,96 (cento e trinta e três mil cento e quatro reais e noventa e nove centavos).  
LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/03/2020, às 10h00min.  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2020, às 10h00min.  
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 25/03/2020, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/edital - Licitações 2020 - Editais. Podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, 817 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, comprovado por meio do guia de depósito de instituição financeira controlada pelo Estado, Agência nº 8898 - Conta Corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

M: 2242448

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 013/2019, assinado em 18/12/2019, ao Contrato nº 017/2018. PARTES: PRODERJ e a Aceco TI S.A. OBJETOS: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 17/12/2019 a 18/12/2020. VALOR DE ATÉ R\$ 1.637.241,36. PROCESSO Nº E-04/171100382/2018.

M: 2242345

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 143/2019 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WAP - AIR REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETOS: Prorrogação do prazo de execução dos serviços. PRAZO: 03 (três) meses. VALOR TOTAL: sem alteração do valor. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.346/2018 (PE nº 631/2019).

M: 2242328

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2020.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TORINO INFORMATICA LTDA. OBJETO: Fornecimento de workstations, incluindo garantia on site. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de data de assinatura, com relação ao fornecimento dos equipamentos e 36 (trinta e seis) meses com relação à garantia on site para os equipamentos, contados a partir do aceite definitivo. VALOR: R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0435.4477. NATUREZA DAS DESPESAS: 4990.52.43. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00175. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 6.668/1993. PROCESSO Nº SEI-04/190600179/2019.

M: 2242329

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação nº 001/2020  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ. OBJETIVO: Celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, educacional e científica entre a SEFAZ - RJ e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representados, respectivamente, pela Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - EFAZ e pela Escola do Legislativo - ELERJ, objetivando o desenvolvimento de cursos, estudos, pesquisas e ações direcionadas à capacitação de servidores. PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 6.668/1993. PROCESSO Nº E-04/0882/2019. Omitido no D.O. de 29/02/2020.

M: 2242197

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários THALES DE MORAES DUTRA DA SILVA, portador do ID 43582824, e BECCA IMENES FAGUNDES DA SILVA, portadora do ID 43591558 a comparecerem a uma agência/posto do ROPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomarem ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática dos benefícios. PROC. Nº E-01/2017582009 - GLAUCER DUTRA DA SILVA.

M: 2242371

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca o beneficiário MARIA DAS NEVES SARAIVA MAIA, portador do ID 3209372, a comparecer a uma agência/posto do ROPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/0702711986 - JOSÉ GENÁRIO SARAIVA.

M: 2242419

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 e a Portaria ROPREVIDÊNCIA/PRE nº 272, de 02 de fevereiro de 2015, torna público, para que produza seus regulares efeitos, os resultados das Avaliações de Desempenho dos servidores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA, realizadas em Janeiro de 2020, referentes ao período de julho a dezembro de 2019, de acordo com o processo administrativo PROC. Nº SEI-04/181/00382/2019 - Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores ocupantes de cargos do provimento efetivo e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA, conforme relação abaixo:

Table with 3 columns: ID, NOME, NOTA. Rows include CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (82,83), ELENICE RACHID DA SILVA (84,72), DUSTAVO ADOLFO ARAUJO FLEISCHMAYER (81,61), MARGIA LIMA COSTA (82,18), MARIA DAS GRACAS MARTINS (86,12), NATHALIA MOREIRA MULLER (84,2), RODRIGO RIBEIRO DA LUZ (88,65).

O servidor poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, que juntará o pedido de reconsideração ao processo e encaminhará à Chefia imediata do servidor, a qual deverá responder no prazo de cinco dias úteis a contar do seu recebimento. O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo II da Portaria nº 272, de 02 de fevereiro de 2015. Os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no DOERJ. Poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, após qualquer uma das etapas de avaliação, o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento. O pedido de recurso deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo III da Portaria nº 272, de 02 de fevereiro de 2015.

M: 2241422

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Proposta Especial nº 034/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa E-CHAR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Aquisição de Cadeiras Universitárias